

## LEI Nº 221 / 57

### “DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIOS”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Passam a ser os seguintes os vencimentos dos funcionários da Prefeitura, abaixo mencionados:

8 04 0- Auxiliar Datilógrafo	CR\$ 17.280,00
8 07 0 Chefe do serviço de contabilidade	CR\$ 64.800,00
8 07 7 Auxiliar contador	CR\$ 30.000,00
8 07 0 Almoxarife	CR\$ 16.387,20
8 07 0 Arquivista	CR\$ 13.651,20
8 09 0 Chefe do serviço patrimônio	CR\$ 34.200,00
8 09 0 Porteiro contínuo	CR\$ 14.400,00
8 10 0 Chefe Serviço Fazenda	CR\$ 46.080,00
8 10 0 Tesoureiro	CR\$ 28.800,00
8 10 0 Auxiliar	CR\$ 24.000,00
8 12 0 Fiscal Geral de Rendas	CR\$ 43.200,00
8 12 0 Fiscal de rendas de 2ª Classe	CR\$ 14.400,00
8 12 0 Fiscal distrito de Boa Família	CR\$ 2.768,50
8 12 0 Fiscal distrito Belizário	CR\$ 2.318,40
8 12 0 Fiscal distrito Bom Jesus Cachoeira	CR\$ 2.318,40
8 12 0 Fiscal distrito Itamuri	CR\$ 2.318,40
8 12 0 Fiscal distrito Pirapanema	CR\$ 2.318,40
8 12 0 Fiscal distrito Rosário Limeira	CR\$ 2.318,40
8 33 0 Professoras de 1ª Classe	CR\$ 6.000,00
8 33 0 Professoras de 2ª classe	CR\$ 5.400,00
8 33 0 Professoras de 3ª classe	CR\$ 4.800,00
8 34 0 Bibliotecária	CR\$ 8.640,00
8 36 0 Fiscal de ensino	CR\$ 14.400,00
8 80 0 Chefe do serviço de obras	CR\$ 46.080,00
8 80 0 Fiscal Geral de obras	CR\$ 36.000,00
8 80 0 Fiscal de obras 2ª classe	CR\$ 28.800,00
8 80 0 Auxiliar Fiscalização	CR\$ 28.800,00
8 81 0 Jardineiro ( Q suplementar)	CR\$ 16.880,00

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Dada e passada no edifício Prefeitura Municipal de Muriaé aos 24 de outubro de 1957.

Antonio Soares Canêdo  
Prefeito Municipal.